

Artigo 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 19 de dezembro de 2012.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

GERALDO DIAS ABBEUSEN
Chefe da Casa Civil

OSCAR ALVES TORRES
Secretário Municipal de Planejamento, Tecnologia e Gestão

OSCAR ALVES TORRES
Secretário Municipal da Fazenda, em exercício

ANEXO AO DECRETO Nº 23.677 / 2012

PREFEITURA MUN. DO SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		PAG:1	
				Valores em R\$ 1,00	
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FORTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
326302-TRANSALVADOR	26.122.045.2001	3.3.90.93	050	179.000	
	26.453.020.2203	3.3.90.92	050	384.000	
	26.453.020.2198	3.3.90.39	050		530.000
	28.846.046.2902	3.3.90.91	050		33.000
SUB-TOTAL				563.000	563.000
TOTAL GERAL				563.000	563.000

DECRETO Nº 23.678 de 19 de dezembro de 2012

Dispõe sobre a atualização monetária dos valores que indica para o exercício de 2013, conforme estabelece o art. 327 da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no artigo 327 da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006,

DECRETA:

Art. 1º Os preços públicos, tributos, rendas, multas e outros acréscimos legais serão atualizados, no exercício de 2013, mediante aplicação do fator 1,0578 (um vírgula zero cinco sete oito), resultante da variação percentual de 5,78% (cinco inteiros e setenta e oito centésimos por cento), acumulada no exercício de 2012, referente ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial (IPCA-E), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Parágrafo único. Excetuam-se da aplicação do fator indicado no caput os tributos que tiveram o seu valor atualizado monetariamente para 2013, nos termos do Decreto nº 23.496, de 21 de novembro de 2012.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 19 de dezembro de 2012.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

GERALDO DIAS ABBEUSEN
Chefe da Casa Civil

OSCAR ALVES TORRES
Secretário Municipal da Fazenda

DECRETOS NUMERADOS

Decreto nº 23.679 de 19 de dezembro de 2012

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação áreas de terreno, com acessões e benfeitorias, porventura existentes, medindo 140.291,36m² e 42.756,51m², localizadas no subdistrito de Itapuã, Zona Urbana do Município do Salvador e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 6º e 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e inciso IX do artigo 52 da Lei Orgânica do Município do Salvador de 05 de abril de 1990 e com fundamento no art. 5º alínea "I" e 15 do Decreto Lei Federal nº 3365/41 alterado pela Lei Federal nº 2786 de 21 de maio de 1956,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas de terreno, com acessões e benfeitorias, porventura existentes, medindo, respectivamente, **140.291,36m²** (cento e quarenta mil duzentos e noventa e um metros e trinta e seis centímetros quadrados), identificadas como Área 01 - que corresponde às Vias Internas da Avenida Luiz Viana

Filho -, e **42.756,51 m²** (quarenta e dois mil setecentos e cinquenta e seis metros e cinquenta e um centímetros quadrados), identificadas como Área 02 - que corresponde à Via Marginal da Av. Luiz Viana Filho -, ambas localizadas no subdistrito de Itapuã, Zona Urbana do Município do Salvador, nos trechos abaixo indicados, descritas e caracterizadas pelas coordenadas SICAR/RMS, expressas em metros, referenciadas no Datum Horizontal, SAD 69, na ordem apresentada a seguir.

ÁREA 01: 140.291,36M² VIAS INTERNAS DA AVENIDA LUIZ VIANA FILHO		
Vértice no.	X	Y
1	568.609,15	8.571.389,53
2	568.588,86	8.571.389,50
3	568.539,43	8.571.398,52
4	568.515,48	8.571.408,23
5	568.497,38	8.571.426,70
6	568.448,98	8.571.502,14
7	568.428,04	8.571.531,68
8	568.418,48	8.571.525,60
9	568.427,74	8.571.511,17
10	568.429,97	8.571.490,25
11	568.414,55	8.571.475,92
12	568.384,72	8.571.473,36
13	568.374,22	8.571.492,31
14	568.360,02	8.571.509,30
15	568.325,05	8.571.536,37
16	568.281,95	8.571.546,31
17	568.198,58	8.571.547,20
18	568.161,78	8.571.559,25
19	568.138,59	8.571.590,27
20	568.105,46	8.571.685,13
21	568.103,68	8.571.722,61
22	568.190,71	8.572.076,48
23	568.218,39	8.572.071,65
24	568.221,49	8.572.046,35
25	568.246,40	8.572.051,12
26	568.246,40	8.572.071,48
27	568.268,37	8.572.102,92
28	568.288,64	8.572.117,50
29	568.314,49	8.572.112,52
30	568.321,54	8.572.144,45
31	568.252,70	8.572.161,42
32	568.241,02	8.572.198,01
33	568.220,03	8.572.216,60
34	568.187,16	8.572.216,84
35	568.172,25	8.572.205,90
36	568.157,26	8.572.203,89
37	568.122,41	8.572.231,40
38	568.105,74	8.572.204,63
39	568.129,65	8.572.185,57
40	568.115,97	8.572.161,59
41	568.130,99	8.572.146,78
42	568.149,14	8.572.167,28
43	568.181,64	8.572.144,86
44	568.182,33	8.572.131,66
45	568.150,84	8.572.081,86
46	568.064,66	8.571.731,46
47	568.063,33	8.571.699,77
48	568.067,45	8.571.672,62
49	568.097,39	8.571.586,92
50	568.095,12	8.571.515,13
51	568.024,60	8.571.471,74
52	568.073,22	8.571.434,23
53	567.901,24	8.571.402,85

ÁREA 01: 140.291,36M² VIAS INTERNAS DA AVENIDA LUIZ VIANA FILHO		
54	567.815,19	8.571.373,11
55	567.763,71	8.571.330,73
56	567.422,98	8.571.267,51
57	567.391,86	8.571.278,90
58	567.365,72	8.571.335,21
59	567.342,02	8.571.436,16
60	567.429,26	8.571.655,69
61	567.481,93	8.571.703,73
62	567.502,82	8.571.738,92
63	567.510,90	8.571.741,13
64	567.523,58	8.571.736,54
65	567.526,69	8.571.741,88
66	567.518,16	8.571.745,51
67	567.494,31	8.571.749,05
68	567.460,44	8.571.728,78
69	567.425,09	8.571.699,36
70	567.402,45	8.571.675,20
71	567.386,42	8.571.646,22
72	567.316,12	8.571.470,93
73	567.308,80	8.571.438,03
74	567.312,38	8.571.404,52
75	567.346,64	8.571.291,60
76	567.366,55	8.571.257,68
77	567.336,72	8.571.251,95
78	567.166,62	8.571.276,72
79	567.134,27	8.571.301,57
80	567.196,56	8.571.209,42
81	567.208,17	8.571.232,27
82	567.302,04	8.571.218,60
83	567.366,11	8.571.215,93
84	567.408,46	8.571.196,38
85	567.410,41	8.571.180,76
86	567.390,77	8.571.177,11
87	567.351,14	8.571.155,91
88	567.528,63	8.571.188,96
89	567.485,57	8.571.194,70
90	567.463,77	8.571.190,66
91	567.447,93	8.571.197,21
92	567.436,46	8.571.213,90
93	567.442,01	8.571.227,30
94	567.700,28	8.571.275,23
95	567.721,87	8.571.265,14
96	567.715,73	8.571.231,87
97	567.672,38	8.571.222,68
98	567.649,65	8.571.211,34
99	567.826,87	8.571.244,26
100	567.771,16	8.571.249,17
101	567.844,68	8.571.331,64
102	567.868,30	8.571.345,98
103	568.036,88	8.571.388,85
104	568.089,10	8.571.419,81
105	568.138,07	8.571.472,42
106	568.172,63	8.571.496,74
107	568.214,08	8.571.505,03
108	568.279,34	8.571.504,34
109	568.319,35	8.571.488,32
110	568.340,89	8.571.458,03
111	568.366,67	8.571.371,74
112	568.357,34	8.571.356,48

ÁREA 01: 140.291,36M² VIAS INTERNAS DA AVENIDA LUIZ VIANA FILHO		
113	568.327,17	8.571.349,86
114	568.317,00	8.571.335,28
115	568.416,17	8.571.353,70
116	568.412,30	8.571.374,55
117	568.391,20	8.571.387,44
118	568.379,24	8.571.427,46
119	568.391,78	8.571.450,51
120	568.436,54	8.571.463,60
121	568.457,30	8.571.455,83
122	568.484,26	8.571.413,81
123	568.472,06	8.571.385,64
124	568.412,31	8.571.374,55
125	568.416,18	8.571.353,70
1	568.609,15	8.571.389,53

ÁREA 02: 42.756,51 M² VIA MARGINAL DA AV. LUIZ VIANA FILHO		
Vértice no.	X	Y
1	568.880,61	8.571.412,52
2	567.240,94	8.571.107,98
3	567.232,37	8.571.133,85
4	567.351,14	8.571.155,91
5	567.528,63	8.571.188,96
6	567.649,65	8.571.211,34
7	567.826,87	8.571.244,26
8	568.317,00	8.571.335,28
9	568.609,15	8.571.389,53
10	568.708,21	8.571.407,85
1	568.880,61	8.571.412,52

Parágrafo único - As áreas de terreno objeto deste Decreto serão destinadas à implantação do Complexo Viário Mussurunga, conforme projeto aprovado para o local.

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente - SEDHAM autorizada a promover a desapropriação amigável dos bens contidos na poligonal descrita no artigo 1º, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único - Em caso de efetivação de desapropriação por via judicial, fica autorizada a Procuradoria Geral do Município - PGMS, para, em nome da expropriante, mover a ação competente, podendo, na petição inicial ou no curso do respectivo processo, solicitar a aplicação do regime de urgência, nos termos da Legislação Federal que regula a matéria, para fins de imissão de posse dos bens declarados de utilidade pública.

Art. 3º. Para efeito do que dispõe o presente Decreto, a Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ fornecerá logo que lhe seja solicitados os recursos necessários segundo as rubricas orçamentárias próprias.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 19 de dezembro de 2012.

JOÃO HENRIQUE

Prefeito

GERALDO DIAS ABBEHUSEN

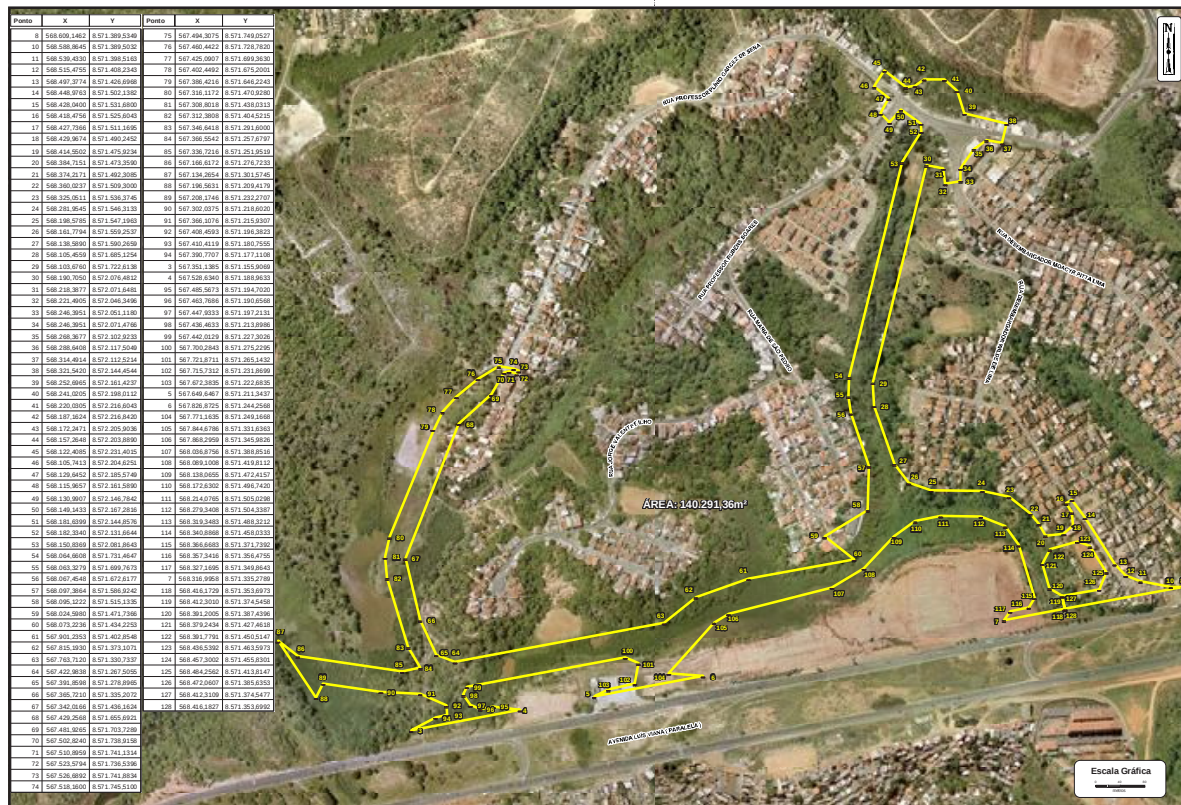
Chefe da Casa Civil

OSCAR ALVES TORRES

Secretário Municipal da Fazenda, em exercício

PAULO SERGIO DAMASCENO SILVA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SEDHAB - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE
DECRETO Nº 12.162 / 2012 - MUSSURUNGA (ÁREA 1)
COPR - COORDENADORIA GERAL DE RECONSTRUÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE BLOCOS DE DESENVOLVIMENTO URBANO
SISTEMA CARTOGRAFICO E CADASTRAL DO MUNICIPIO DO SALVADOR - 2008
ESCALA: 1:8000 DATA: DEZEMBRO / 2012



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SEDHAB - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE
DECRETO Nº 12.162 / 2012 - MUSSURUNGA (ÁREA 2)
COPR - COORDENADORIA GERAL DE RECONSTRUÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE BLOCOS DE DESENVOLVIMENTO URBANO
SISTEMA CARTOGRAFICO E CADASTRAL DO MUNICIPIO DO SALVADOR - 2008
ESCALA: 1:8000 DATA: DEZEMBRO / 2012



DECRETO nº 23.680 de 19 de dezembro de 2012

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel com acessões e benfeitorias porventura existentes, edificado em área de terreno, parte sob regime de aforamento e de ocupação à União e outra de propriedade particular, medindo 11.567,00m², situado à Avenida Beira Mar, subdistrito da Penha, Zona Urbana do Município do Salvador e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem os artsº 6º e 15 do Decreto Lei Federal nº 3365 de 21 de junho de 1941 e inciso IX dos artigos 52 da Lei Orgânica do Município do Salvador de 05 de abril de 1990 e com fundamento nos arts. 5º alínea "m" e 15 do Decreto Lei Federal nº 3365/41 alterado pela Lei Federal nº 2786 de 21 de maio de 1956.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação o imóvel com acessões e benfeitorias porventura existentes, edificado em área de terreno, parte sob regime de aforamento e de ocupação à União e outra de propriedade particular, medindo 11.567,00m², situado à Avenida Beira Mar, subdistrito da Penha, Zona Urbana do Município do Salvador descrita e caracterizada pelas coordenadas SICAR/RMS, expressas em metros, referenciadas no Datum Horizontal, SAD 69, na ordem apresentada a seguir:

VÉRTICES	X	Y
01	553.534,32	8.571.323,13
02	553.548,88	8.571.411,62
03	553.626,17	8.571.402,94
04	553.627,01	8.571.414,98
05	553.630,65	8.571.414,42
06	553.631,21	8.571.446,34
07	553.654,17	8.571.445,50
08	553.654,17	8.571.424,50
09	553.644,94	8.571.361,72
10	553.668,56	8.571.359,82
11	553.664,11	8.571.337,60

VÉRTICES	X	Y
12	553.642,03	8.571.342,18
13	553.631,21	8.571.295,69
01	553.534,32	8.571.323,13

Área: 11.567,00m²

Parágrafo único - A área de terreno objeto deste Decreto foi declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, com a finalidade de implantar de equipamento público municipal - complexo cultural e esportivo conforme projeto aprovado para o local.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente - SEDHAM, autorizada a promover a efetivação da desapropriação amigável dos bens referidos no art. 1º na forma da legislação vigente.

Parágrafo único - Em caso de efetivação da desapropriação por via judicial, fica autorizada a Procuradoria Geral do Município - PGMS, para em nome da expropriante, mover a ação competente, podendo, na petição inicial ou no curso do respectivo processo, solicitar a aplicação do regime de urgência, nos termos da Legislação Federal que regula, para fins de obtenção da imissão na posse dos bem declarado de utilidade pública.

Art. 3º - Para efeito do que dispõe o presente Decreto, a Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ fornecerá logo lhe sejam solicitados, os recursos necessários segundo as rubricas orçamentárias próprias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

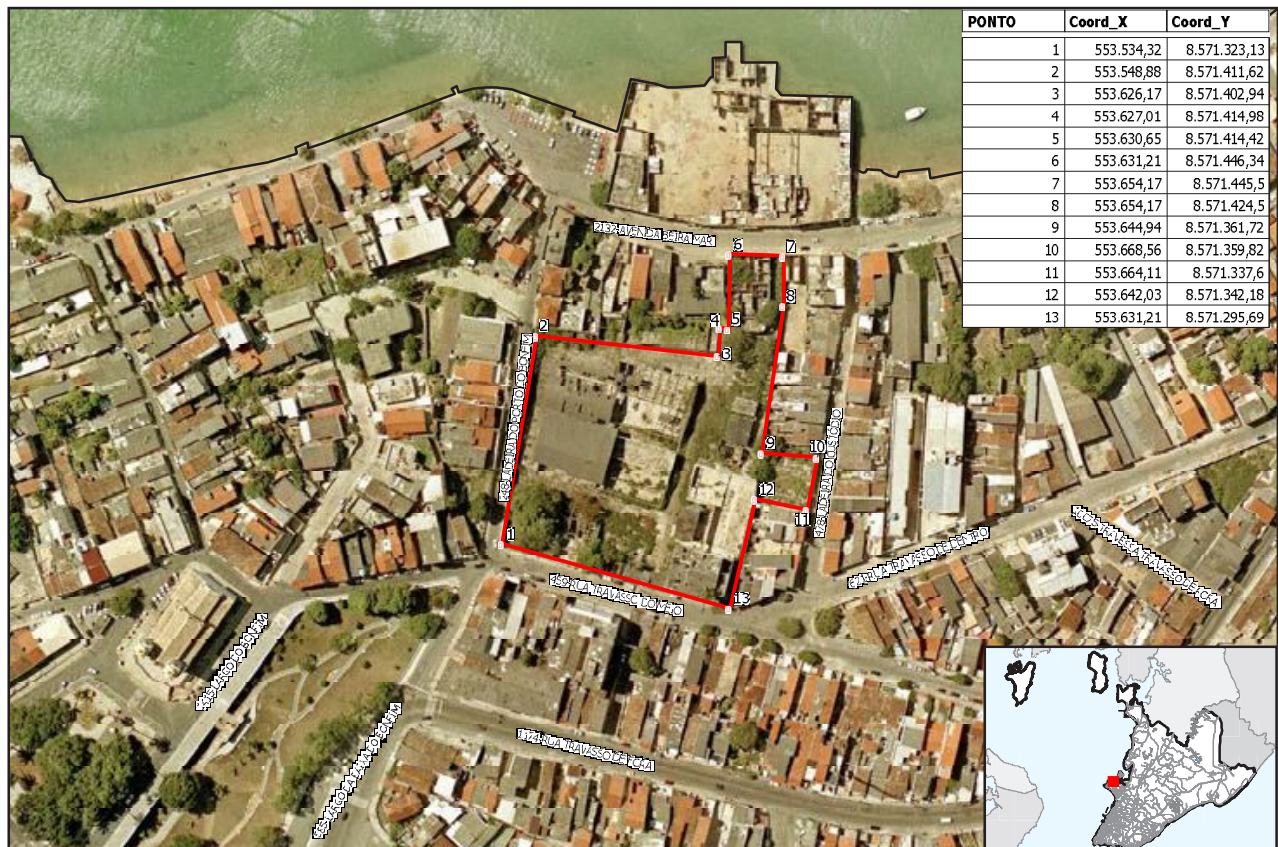
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 19 de dezembro de 2012.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

GERALDO DIAS ABBEUSEN
Chefe da Casa Civil

OSCAR ALVES TORRES
Secretário Municipal da Fazenda, em exercício

PAULO SERGIO DAMASCENO SILVA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente



Área: ~ 11.567,00m²



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SEDHAM - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

IMÓVEL NA RIBEIRA

CONF - COORDENADORA CENTRAL DE INFORMÁTICA / SUBCOORDENADORA CENTRAL DE REDE DE GEOPROCESSAMENTO
SISTEMA CARTOGRAFICO E CADASTRAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR - SIGAD 2006
ESCALA: 1 : 2000 IMPRESSÃO: 09/05/2012

